



# REVISTA BRASILEIRA DE FILOSOFIA E HISTÓRIA



## OS CAMINHOS DA ARTE NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO A EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

***Marcos Vicente Marçal***

Graduando em Direito pelo CCJS/UFCG,  
Email: marcos.vicente.marcal.outlook.com

***Francisco das Chagas Bezerra Neto***

Graduando em Direito pelo CCJS/UFCG,  
Email: chagasneto237@gmail.com

***Clarice Ribeiro Alves Caiana***

Graduanda em Direito pelo CCJS/UFCG,  
Email: clariceribeirocaiana@gmail.com

***Cícera Gomes Bezerra***

Advogada, Graduada em Direito, História e Geografia.  
Email: cicinha@gmail.com

**Resumo:** A arte se caracteriza como um dos melhores caminhos para o ensino da socialização e da formação do caráter, por isso a criança e o adolescente tem direito de ter acesso a cultura, isso é garantido constitucionalmente e se torna responsabilidade da Família, do Estado e da Sociedade. O combate às mazelas sociais é e deve ser de extremo interesse da sociedade e do estado, com isso o acesso as artes, por serem de tão grande importância para o desenvolvimento saudável humano, contribui para o ensino das convenções sociais. O intuito do presente resumo é reafirma a importância da arte como forma de combate as mazelas sociais.

Palavras Chaves: **Criança e Adolescente – Educação – Formação do caráter.**

## THE PATHS OF ART EFFECTIVE RIGHT TO EDUCATION FOR CHILDREN AND ADOLESCENTS

**Abstract:** Art is characterized as one of the best ways to teach socialization and character formation, so children and adolescents have the right to have access to culture, this is constitutionally guaranteed and becomes the responsibility of the Family, State and Society. The fight against social ills is and should be of extreme interest to society and the state, so access to the arts, as they are so important for healthy human development, contributes to the teaching of social conventions. The purpose of this abstract is to reaffirm the importance of art as a way to combat social ills.

Key Words: **Child and Adolescent - Education - Character Formation.**

# OS CAMINHOS DA ARTE EFETIVAÇÃO DO DIREITO A EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## 1. Introdução

Desde que foi promulgada a lei federal 8.069, de 13 de junho de 1990, conhecida como estatuto da criança e do adolescente; passaram a ser modelo os direitos da criança e dos adolescentes, as responsabilidades do estado, da sociedade e da família com o futuro das novas gerações, pois reconhecem a criança e ao adolescente como pessoas em formação dotadas de necessidades, e principalmente, a responsabilidade com a formação do caráter.

O enfrentamento às mazelas através da arte é possível, pois com suas várias vertentes e, principalmente, com sua integração, as crianças e adolescentes se sentem interessadas e animadas a fazerem parte daquilo que é lúdico e divertido, favorecendo o desenvolvimento dos jovens que tem acesso a tais conteúdo.

As formas de educação, como responsabilidade da família, do estado e da sociedade, devem mudar, pois as crianças e adolescentes dos dias de hoje já não são as mesmas de dez anos atrás, tornando ainda mais difícil as responsabilidades dessas instituições sociais, a não ser que conheçam a aplicação de técnicas, como o uso da arte para fins de recreação.

## 2. Desenvolvimento

### 2.1 O direito a cultura para criança e o adolescente no ordenamento jurídico

A infância e a adolescência passam por momentos de dificuldade, na maioria das vezes, através da violência, da exploração, da discriminação, e até mesmo sendo influenciadas pelo narcotráfico e tantos outros problemas que chegam cada vez mais cedo a essas pessoas que não tem um caráter social formado para lidar com essas dificuldades. Segundo a pesquisa divulgada pelo Ipea (2015), o perfil dos menores infratores consta que: 95% são do sexo masculino, 66% vivem em famílias extremamente pobres, 60% são negros, 60% têm de 16 a 18 anos, 51% não frequentavam escola na época do delito. Esses números, infelizmente, abrem brechas pros diversos problemas, mas

principalmente para o preconceito, estereótipos e discriminação. No entanto, de acordo com a Constituição Federal de 1988:

*Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p.141).*

Aos pais e/ou responsáveis cabe o dever maior de gerenciar e assegurar pleno acesso aos direitos à cultura, educação, esporte e lazer dos quais as crianças e adolescentes são dotados, para que as crianças e adolescentes não tenham seus direitos ignorados.

Segundo o estatuto da criança e do adolescente:

*Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.*

*Parágrafo único: A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e cultura, assegurados no direito da criança estabelecidos nesta lei (BRASIL, 2002, p.29)*

*Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. (BRASIL, 2002, p. 43)* *Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, o seguinte:*

*XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer: (BRASIL, 2002, p. 60).*

As crianças e os adolescentes devem aprender a interagir de forma saudável e crítica, e a família, o estado e a sociedade devem ser responsabilizadas por todo e qualquer dano psicológico, que por ventura qualquer um destes venha a ter. Assim, a incumbência do Estado é de administrar os recursos destinados as atividades culturais, que vai ajudar o desenvolvimento da

socialização entre os jovens. Pois, segundo o estatuto da criança e do adolescente:

*Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude (BRASIL, 2002, p.59).*

Com os adventos da internet, da televisão e do rádio, o acesso a informação para crianças e adolescentes se tornou cada vez mais fácil aos meios de comunicação, deixando de lado práticas de atividades que são de importância para o desenvolvimento corporal, pois estão passando mais tempo no “mundo virtual” do que “no mundo real”. Deste modo, torna-se necessário medidas de controle, para que as crianças e adolescente tenham acesso apenas aos conteúdos que são predefinidos para sua faixa de idade e que incentivem atividades corporais, como por exemplo brincadeiras e dança. De acordo com o estatuto da criança e do adolescente:

*Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infante juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição. (BRASIL, 2002, p.44).*

As dificuldades sociais devem ser suprimidas pela família, pela sociedade e pelo estado como está no ordenamento jurídico. Embora muitas sejam as leis e dispositivos que hoje asseguram direitos fundamentais para as crianças e adolescentes, o Brasil vive em muitos casos o oposto entre aquilo que é escrito e o que é realidade. Para Luiz Bazílio e Sonia Kramer (2011):

*Dois são os desafios que se colocam: em primeiro lugar ainda é necessário transformar mentalidades. Desnaturalizar situações cotidianas como, por exemplo, a morte de camponeses e ativistas pelo direito de posse a terra para aqueles que efetivamente produzem; trabalho infantil, sobretudo em suas formas menos visíveis; ou péssima qualidade na educação. Há espaço para uma militância que se disponha a formar opinião, aprofundar o debate, crer em utopias no horizonte. Já o segundo desafio diz respeito à fruição de direitos. Traduzindo isso em linguagem simples:*

*fazer valer alguns avanços legais, pois não adianta o texto escrito que não está incorporado à vida. A revalorização de centros de defesa, seja da mulher, seja infância ou do idoso, onde equipes interdisciplinares buscam garantir justiça e reparação (BAZÍLIO; KRAMER, 2011, p. 14)*

## **2.2 A cultura como forma de modificar a realidade das mazelas sociais**

A cultura como um todo, oferece caminhos para a interpretação do mundo a nossa volta. Deste modo, observa-se que a criança e o adolescente têm a necessidade de ter opinião formada sobre os diversos assuntos, para que não fiquem a mercê das dificuldades que surgem nesse período e no decorrer da vida. Um bom caminho é a Arte, através de diversas maneiras que possa vim a ocorrer, como música e dança, pois se mostra essencial para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes. Nas palavras de Kagan (1987):

*A arte foi criada pela humanidade como uma espécie de duplicação de sua atividade vital real, com a função de ampliar a experiência da vida prática do homem e complementá-la com a experiência da ‘vida em arte’, uma experiência organizada com mais efetividade que a experiência real, formada de maneira espontânea (KAKAN, 1987, p. 215, Tradução Livre).*

A música está presente desde dos primeiros anos de vida na infância, através de diversos meios, como por exemplo as cantigas de ninar, as cantigas nas brincadeiras e nas festas populares, sendo assim, refletindo-se na cultura brasileira. Dessa forma, a música tem o importante papel no desenvolvimento psicológico das crianças e adolescentes, e isso se estende para o resto da vida, por isso, a professora Palmyra Baroni Nunes (2012) descreve:

*A música deveria permear o projeto político-pedagógico da escola desde os primeiros anos de escolaridade. Criança acostumada com os diferentes sons das canções e histórias cantadas, a interpretar oralmente, por meio de desenhos ou com movimentos aquilo que escuta, está sendo preparada para trabalhar com os sons da língua quando começar a conhecer as letras na alfabetização (NUNES, 2012).*

Já a literatura, com os adventos da televisão e internet principalmente, tem ficado pra traz. Isso se

## OS CAMINHOS DA ARTE EFETIVAÇÃO DO DIREITO A EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

dá, pois, pelo fato de que as crianças, não terem sido apresentados aos livros desde cedo, ocasionando o distanciamento da leitura. O contato desde cedo com a literatura é importante, pois auxilia na formação da criança em relação a si mesma e ao mundo, isso torna a compreensão de certos valores básicos da conduta humana ou convívio social, mais fáceis. Segundo Moisés (1987) a literatura:

*[...] constitui uma forma de conhecer o mundo e os homens: dotada de uma séria missão: colabora para o desenvolvimento aquilo que o homem, conscientemente ou não, persegue durante toda a experiência. E, Portanto, se a vida de cada um corresponde a um esforço persistente de conhecimento, superação e liberdade. (MOISÉS, 1987, p.43)*

Por sua vez, a Dança se mostra um importante instrumento de socialização e desenvolvimento corporal e psicológico, pois oferece ferramentas como o movimento e

o contato corporal, com o objetivo superficial, de simplesmente, retratar o belo e a cultura. Nas diversas formas de danças da cultura brasileira, cada ritmo reflete aquilo que sua região tem como belo, evidenciando os diversos aspectos culturais existentes em cada região, seja através da religião, acontecimentos do cotidiano e do folclore. De acordo com Nanni (2008, p.181):

*A dança como arte conceitual, portanto, é forma de comunicação e expressão, é uma das manifestações inerentes à natureza do homem, presentes nos acontecimentos de sua vida: nascimento e morte, guerra e paz, celebrações e rituais. Ela estabelece íntima relação com as emoções e sentimentos humanos; antecede como forma de comunicação à própria linguagem falada, característica hoje tão escassa ao homem contemporâneo. (NANNI, 2008, p.181)*

A cultura faz parte do ser humano, estando presente em vários momentos da sua vida, de tal modo que deve ser divulgada e respeitada. Só assim, dès da infância e na adolescência, as más influências e os diversos problemas que cercam os jovens, não vão ter o poder de controlar aqueles que são vistos como vulneráveis. Pois, o ensino da cultura irá mostrar como esses jovens devem se comportar de forma correta. Dessa forma, vale salientar o conceito de cultura, de acordo com o Felipe William:

*Mais do que uma característica essencial de uma sociedade, a cultura pode ser considerada como o elemento principal que difere uma nação de outra. Os costumes, a música, a arte e, principalmente, o modo de pensar e agir, fazem parte da cultura de um povo e devem ser preservados para que nunca se perca a singularidade do coletivo em questão. A palavra cultura deriva do latim, colere, que tem como significado literal "cultivar". Partindo desse princípio, percebemos que se trata de uma herança acumulada ao longo dos anos, e que deve ser preservada (WILLIAM, 2014).*

A cultura brasileira é vasta de arte, seja na música, na literatura, na dança ou qualquer outra vertente. Assim, se torna fácil procurar e divulgar de forma correta para as crianças e adolescentes, para que eles possam ter o caráter cultivado de acordo com as normas vigentes, e possam, principalmente, se desenvolver psicologicamente, corporalmente e socialmente. Só assim, as mazelas sociais não vão o poder de chegar antes da família, do estado e da sociedade, fazendo vigorar de fato as leis e as recomendações de especialistas.

### 3. Considerações finais:

A música, a literatura e a dança, formam um instrumento de poder incontestável contra as mazelas sociais, por isso faz-se necessário que as crianças e adolescente tenham que ter acesso aos bens artísticos de sua cultura, e a sociedade como um todo é responsável por aquilo que esses jovens estão consumindo. Os livros, a televisão, o rádio e a internet, como divulgadores dessas artes devem ser acompanhadas de perto pela família e pelo estado, para que tenham consciência daquilo que chega até as crianças e adolescentes, sendo assim o Estado deve estar mais presente para se ter o aperfeiçoamento das medidas socioeducativas para essa faixa etária.

Na escola, a arte deve ser incentivada interdisciplinarmente, desde os primeiros níveis escolares com o acompanhamento da instituição e da família, com isso, as crianças e adolescentes vão se sentir motivadas, podendo se desenvolver de forma saudável e honesta.

As ONG's e instituições filantrópicas devem promover oficinas de artes e doações de livros em lugares socioeconomicamente

vulneráveis, com o intuito de ensinar a importância da arte para o desenvolvimento humano. Assim, haverá equidade entre os jovens com menos oportunidades e aqueles mais abastados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAZÍLIO, L. C.; KRAMER, S. **INFÂNCIA, EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

William, F. **A Influência da Cultura na Formação do Cidadão**. Disponível em: <http://www.filantropia.org/informacao/7083-a-influ%C3%Aancia-da-cultura-na-forma%C3%A7%C3%A3o-do-cidad%C3%A3o> acesso: 5 jun. 2017.

Huffpodtbrasil.com. **Pesquisa do Ipea traça perfil de menor infrator: 66% vivem em famílias extremamente pobres e 60% são negros**. Disponível em: [http://www.huffpostbrasil.com/2015/06/16/pesquisa-do-ipea-traca-perfil-de-menorinfrator-66-vivem-em-fa\\_a\\_21683146/](http://www.huffpostbrasil.com/2015/06/16/pesquisa-do-ipea-traca-perfil-de-menorinfrator-66-vivem-em-fa_a_21683146/) > acesso: 5 jun. 2017.

KAGAN, M. El arte en el sistema de la actividad humana. In: **ESTÉTICA, selección de lecturas**. La Habana: Editorial Pueblo y Educación, 1987.

MOISÉS, M. **A criação literária**. São Paulo: Melhoramentos, 1987.

NANNI, D. **Dança- Educação** – pré-escola à universidade. 5ª ed. – Rio de Janeiro: Sprint, 2008.

NUNES, P. B. **Música na escola: Bia Bedran**. Disponível em:

<[http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/educacao\\_artistica/0042.html](http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/educacao_artistica/0042.html)> acesso: 4 jun. 2017